



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 578/2024

em 5 de agosto de 2024.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

115/24

Considerando o teor da Lei 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – 22, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS por meio de Emenda Parlamentar Federal, Programação 350650820240001, na modalidade de Incremento Temporário para fins de Custeio - GND3, à Organização da Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, executora do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, até 31 de dezembro de 2024, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que da análise do ponto de vista da qualificação técnica, observou que o Plano de Trabalho contempla ações previstas na parceria e execução do serviço com objetivos voltados à promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida do público atendido, demonstrando a relevância quanto aos motivos que tornam necessários para destinação do recurso de Emenda Parlamentar;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer cumprir a determinações no que tange à assistência social, sendo este Conselho instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando que os valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil, necessita de autorização legislativa para a efetivação;

À vista disto, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTÓCOLO GERAL 2436/2024

Data: 06/08/2024 - Horário: 15:40

Legislativo - PLO 115/2024

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI

115/24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, provenientes de Emenda Parlamentar do Governo Federal na modalidade de Incremento Temporário, para fins de custeio, classificada na modalidade GND 3, Programações nº 350650820240001, devidamente aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. A celebração da parceria entre o município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE será formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Organização Social	Programação nº	Valor a ser repassado R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	350650820240001	150.000,00

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhangüera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR – MODALIDADE GND3

PROGRAMAÇÃO: 350650820240001

1. DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE **CNPJ:** 45.386.000/0001-00

ENDEREÇO: Travessa Carlos Gomes, nº 02

CIDADE: Birigui

UF: SP

CEP: 16.200.047

TELEFONE: (18) 3643-3510

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: João Bevilacqua

CARGO: Presidente

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

13.663.834-X/ SSP - SP

CPF: 040.200.388-80

NACIONALIDADE:

Brasileiro

DATA DE NASCIMENTO:

08/08/1962

ENDEREÇO: Rua São João nº574 **Bairro:** Nossa Senhora de Fátima.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

20
HU

CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.200-755	TELEFONE: (18) 99691-3002
DATA DO INÍCIO DO MANDATO: 02/01/2020		DATA DO TERMINO DO MANDATO: 31/12/2025	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL: apae.bgi@terra.com.br/assistentesocial.apae1@gmail.com			

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

TIPO DE PROTEÇÃO: Proteção Social Especial de Média Complexidade:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: (início e término) 12 meses
NOME DO SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	

al



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE Birigui, realiza atendimentos de forma integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, através de projetos, programas e serviços específicos nas áreas da Educação, Assistência Social, Saúde e Cultura, com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e melhorar a autonomia da pessoa com deficiência e de suas famílias promovendo a inclusão e proporcionando melhor qualidade de vida a todos.

O setor de assistência social da APAE executa o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência e suas Famílias que têm como base legal para o seu funcionamento, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), o Sistema Único de Assistência Social, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e a Norma Operacional Básica (2012), a Lei nº 13.146 de 2015 que aprimora o atendimento à Pessoa com Deficiência e Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por Pessoa com Deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A demanda atendida atualmente pelo serviço é maior do que a capacidade instalada, o número de encaminhamentos é crescente em razão das famílias estarem desgastadas devido ao excesso de cuidados e auxílio nas atividades cotidianas que esse público necessita. As fontes de recursos públicos – estadual, municipal e federal, repassadas para a execução do serviço são insuficientes e a OSC tem uma alta despesa de recursos próprios. Dessa forma, a entidade promove eventos para arrecadação de recursos como Leilão beneficente, Baile de Carnaval, doações, Rifas e sorteios através do telemarketing, e os recursos advindos de emendas parlamentares, de suma importância para que a APAE de continuidade aos serviços prestados.

Mediante a emenda parlamentar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a qual a entidade foi beneficiada, sendo direcionada para o serviço de média complexidade ofertado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Birigui, para incremento Temporário para fins de Custeio, classificada na GND 3, a entidade prevê a desoneração das despesas com recursos próprios previstas no



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

64
PP

plano de aplicação relacionadas ao recursos humanos – pagamento de monitores, serviços de terceiros – pagamento da monitora de dança e do escritório de contabilidade que prestam serviços para a entidade e CPFL – pagamento de contas de energia.

4. OBJETO DA PARCERIA:

Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas neste plano de trabalho, com repasse de recursos por transferência voluntária ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de emenda parlamentar do governo federal na modalidade de Incremento temporário para fins de Custeio, classificada na GND3 para execução do Serviço de proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, público – alvo: pessoas com deficiência e suas famílias, com 48 metas.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados às pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

6. OBJETIVOS

9

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

6.1. OBJETIVO GERAL:

Transferência e utilização do recurso de investimento através de emenda parlamentar na modalidade GND3, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fins de custeio com vigência de 12 meses a partir da assinatura do termo de colaboração. A execução do recurso de investimento deve necessariamente observar a adequação dos gastos com as normas que regem a execução do serviço ofertado.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desonerar as despesas da entidade com recursos próprios;
- Garantir e realizar o custeio do pagamento de 05 (cinco) monitores até o encerramento do plano de trabalho apresentado pela APAE para execução do SPSE no ano de 2024;
- Garantir e realizar o custeio do pagamento da monitora de dança até o encerramento do plano de trabalho apresentado pela APAE para execução do SPSE no ano de 2024;
- Garantir e realizar o custeio do pagamento de parte do valor referido a prestação de serviços do escritório de contabilidade;
- Garantir e realizar o custeio do pagamento de parte do valor referido a conta de energia (CPFL).

7. CAPACIDADE/META DE ATENDIMENTO PACTUADA

48 usuários.

8. PÚBLICO-ALVO:

Pessoas com Deficiência, Jovens e Adultos em situação de risco pessoal e social, seus cuidadores e familiares, com diferentes necessidades e com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

66
11

Na oferta do serviço especializado para Pessoas com Deficiência e suas Famílias devem observar a garantia do respeito às questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situação de dependência.

9. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.1. Formas de acesso:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.2. Tempo de permanência:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.3. Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.4. Alimentação:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 –

11



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:
apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

67

Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.6 Documentos a serem produzidos:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

9.7 Proposta Metodológica:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

10. PLANEJAMENTO:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

11. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

12. AVALIAÇÃO:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

13. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 –

A



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

68

Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio da Equipe Técnica da Gestão da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

14.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

15. EQUIPAMENTOS, RECURSOS MATERIAIS E ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEIS PARA PARCERIA:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2° aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

16. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS PARA A PARCERIA:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO (CLT, PRESTADOR DE SERVIÇO, VOLUNTARIO)	PRINCIPAIS ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
Rosane Fagá Lima	Pedagogia	Diretora Administrativa*	42 h/s	CLT	Administração, supervisão e coordenação da entidade garantindo a concretização de sua função.
Letícia Delitti Vilanova	Psicologia	Coordenadora Social	40 h/s	CLT	Coordenar o setor social
Roberta Oliveira de S. Meranca	Serviço Social	Assistente Social	30 h/s	CLT	Analisar a demanda e propor ações para atendê-la.
Flávia Mayza Pereira Eduardo	Psicologia	Psicóloga	20 h/s	CLT	Analisar a demanda e propor ações para atendê-la.
Fernanda Giacomini de Oliveira Wolber	Técnica em Contabilidade	Assistente administrativo *	40 h/s	CLT	Auxiliar e monitorar as atividades finan-

01

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

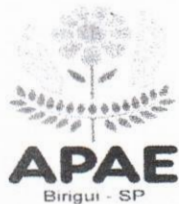
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo



					ceiras, como controle bancário e de contas.
Larissa Dias de Oliveira Costa	Administração de empresas	Auxiliar administrativo*	40 h/s	CLT	Auxiliar durante os palmos de aplicação e prestação de contas.
Sthephanie Gabrielle Souza Silva	Pedagogia	Auxiliar administrativo*	40 h/s	CLT	Auxiliar durante a conferência de folhas de ponto, pagamento e liberação de férias.
Contratar	-	Agente de organização escolar*	40 h/s	CLT	Apoio administrativo e relacionamento com alunos, usuários professores, pais e demais públicos da entidade
Sandra A.L. Bernardes	Pedagogia	Monitor Artesanato	20h/s	CLT	Realizar oficinas de artesanato trabalhando autonomia e as avd's.
Márcio Soares	Biologia	Monitor Artesanato e Reciclagem	20h/s	CLT	Realizar oficinas de artesanato trabalhando a autonomia e as avd's.
Beatriz Del Arco Pereira	Licenciatura em Educação Artística	Monitor de Artesanato	20h/s	CLT	Realizar oficinas de artesanato trabalhando autonomia e as avd's.
Fernanda Rebellato Zorzeto	Pedagogia	Monitor*	40h/s	CLT	Auxiliar no acompanhamento e na troca e higiene.
Tais Oliveira da Silva Lima	Ensino superior completo	Monitor Dança	16 h/s	MEI	Realizar oficinas de dança trabalhando a autonomia e as avd's.
Marina Pereira de S. Moreira	Ensino Médio	Monitor Música	18 h/s	CLT	Realizar trabalhos através da instrumentalização proporcionando autoestima, comunicabilidade e convivência social
Angelvira Colicchio Carmine	Pedagogia	Recepcionista	40h/s	CLT	Acolher e Recepcionar a entrada e saída de usuários e visitantes.
Vera Maria Permagnani	Ensino Fundamental	Serviços Gerais*	40 h/s	CLT	Preparo e organização dos alimentos dos usuários e funcionários.
Renata Mendes Rosado	Ensino Médio	Serviços Gerais*	40 h/s	CLT	Auxiliar no preparo dos alimentos, limpeza e organização



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

70
AP

					do espaço e utensílios de cozinha
Jaciana Gomes de Moura	Ensino Médio	Cozinheira*	40 h/s	CLT	Auxiliar no preparo dos alimentos, limpeza e organização do espaço e utensílios de cozinha
Letícia Yurie Hasegawa	Superior Completo	Nutricionista*	10h/s	CLT	Promover hábitos saudáveis através da alimentação dos usuários
Cláudio V. Rodrigues	Ensino Médio	Motorista *	40 h/s	CLT	Atua no transporte dos usuários sentido residência / instituição – instituição/ residência
Maria Vilma Muniz	Ensino Fundamental	Servente *	40 h/s	CLT	Atua nos serviços gerais, mantendo o ambiente limpo e organizado.
Wilson Cominali Júnior	Superior Incompleto	Motorista*	40 h/s	CLT	Atua no transporte dos usuários sentido residência / instituição – instituição/ residência e, transporte de funcionários em visitas domiciliares e eventos (palestras, capacitações, etc.);
Aguinaldo Carvalho Duarte	Ensino Fundamental	Motorista*	40 h/s	CLT	Atua no transporte dos usuários sentido residência / instituição – instituição/ residência e, transporte de funcionários em visitas domiciliares e eventos (palestras, capacitações, etc.);
Rosana Pinho de Queiroz	Ensino Médio	Serviços Gerais	40 h/s	CLT	Atua nos serviços gerais, mantendo o ambiente limpo e organizado.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital n°1/2021 – Chamada pública n°01/2021 (Termos de Colaboração n°13/2022, 14/2022 e 15/2022).

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

APAE
Birigui - SP

79
PP

ambiente limpo e organizado.

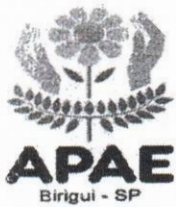
17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Será executado conforme Plano de Trabalho apresentado no 2º aditamento do Edital nº1/2021 – Chamada pública nº01/2021 (Termos de Colaboração nº13/2022, 14/2022 e 15/2022).

18. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO						TOTAL
	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recurso Federal Complementar	Emenda Parlamentar Programa-ção nº35065082 0240001 GND3 (R\$)	Executor	
1. RECURSOS HUMANOS							
1.1 - Monitores (5)	R\$ -	R\$ 19.295,82	R\$ -	R\$ 1.250,00	R\$ 65.240,14	R\$ -	R\$ 85.785,96
1.2 - Assistente Social (1)	R\$ -	R\$ 5.632,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.164,90	R\$ 33.797,88
1.3 - Psicóloga (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.528,44	R\$ 22.528,44
1.4 - Coordenadora (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.720,00	R\$ 47.720,00
1.5 - Recepcionista					R\$ -	R\$ 19.174,44	R\$ 19.174,44
SUBTOTAL	R\$ -	R\$ 24.928,80	R\$ 12.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 65.240,14	R\$ 105.587,78	R\$ 209.006,72
2. MATERIAL DE CONSUMO							
2.1 - Material de Higiene e Limpeza	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00
2.2 - Material de Expediente	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2.3 - Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.4 - Outros materiais de consumo (Gás)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 385,00	R\$ 385,00
2.5 - Material manutenção de bens moveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.6 -Material manutenção de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.7 - Gêneros Alimentícios	R\$ -	R\$ 1.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 2.200,00
2.8 - Material Processamento de Dados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2.9 - Material de cama mesa e banho	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.10 Material de Copa e Cozinha	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

A



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:

apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

77
HP

2.11 - Material Educativo Esportivo	R\$ 2.464,12	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 3.464,12
2.12 - Material de Proteção e Segurança	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.13 - Festividades e Homenagens	R\$ 1.850,00	R\$ -	R\$ 1.850,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.700,00
2.14 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 1.150,00		R\$ 1.150,00	R\$ -	R\$ -		R\$ 2.300,00
SUB-TOTAL	R\$ 7.964,12	R\$ 3.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.085,00	R\$ 21.749,12
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS							
3.1 - Escritório de Contabilidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 3.135,00	R\$ 33.135,00
3.2 - Serviço de Limpeza e Conservação (Dedetização)	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00
3.3 - Outros serviços de Terceiros (passeio e recreação)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.4 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ -	R\$ 1.520,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.520,00
3.5 - Monitora de Dança	R\$ 1.296,80	R\$ 5.600,00		R\$ -	R\$ 13.676,08	R\$ -	R\$ 20.572,88
3.6 - CPFL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.083,78	R\$ 18.916,22	R\$ 60.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 1.296,80	R\$ 8.120,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.759,86	R\$ 22.051,22	R\$ 116.227,88
TOTAL:	R\$ 9.260,92	R\$ 36.748,80	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 150.000,00	R\$ 134.724,00	R\$ 346.983,72

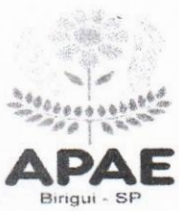
19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R\$ 150.000,00 parcela única

20. DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

HP



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail:
apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

73
88

APROVADO:

Birigui, _____

Secretária Municipal de Assistência Social

21. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:

APROVADO:

Birigui, _____

Presidente do CMAS

9

24

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
 Filial da Federação das "APAEs" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
 Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
 Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
 CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852-0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae.bgi@terra.com.br
 Sede Própria - Travessa Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo



RECURSOS FINANCEIROS – 2024 - PLANO DE APLICAÇÃO - Emenda Parlamentar

NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO							TOTAL
	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recurso Federal Complementar	Emenda Parlamentar	Executor		
1. RECURSOS HUMANOS								
1.1 - Monitores (5)	R\$ -	R\$ 19.295,82	R\$ -	R\$ 1.250,00	R\$ 65.240,14	R\$ -	R\$ 85.785,96	
1.2 - Assistente Social (1)	R\$ -	R\$ 5.632,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.164,90	R\$ 33.797,88	
1.3 - Psicóloga (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.528,44	R\$ 22.528,44	
1.4 - Coordenadora (1)	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.720,00	R\$ 47.720,00	
1.5 - Recepcionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.174,44	R\$ 19.174,44	
SUBTOTAL	R\$ -	R\$ 24.928,80	R\$ 12.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 65.240,14	R\$ 105.587,78	R\$ 209.006,72	
2. CONSUMO								
2.1 - Material de Higiene e Limpeza	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	
2.2 - Material de Expediente	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	
2.3 - Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
2.4 - Outros materiais de consumo (Gás)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 385,00	R\$ 385,00	
2.5 - Material manutenção de bens móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
2.6 - Material manutenção de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
2.7 - Generos Alimentícios	R\$ -	R\$ 1.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 2.200,00	
2.8 - Material Processamento de Dados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
2.9 - Material de cama mesa e banho	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.10 Material de Copa e Cozinha	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
2.11 - Material Educativo Esportivo	R\$ 2.464,12	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 3.464,12	
2.12 - Material de Proteção e Segurança	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
2.13 - Festividades e Homenagens	R\$ 1.850,00	R\$ -	R\$ 1.850,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.700,00	
2.14 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 1.150,00	R\$ -	R\$ 1.150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.300,00	
SUB-TOTAL	R\$ 7.964,12	R\$ 3.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.085,00	R\$ 21.749,12	
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS								
3.1 - Escritório de Contabilidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 3.135,00	R\$ 33.135,00	
3.2 - Serviço de Limpeza e Conservação (Dedetização)	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	
3.3 - Outros serviços de Terceiros (passeio e recreação)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3.4 - Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ -	R\$ 1.520,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.520,00	
3.5 - Monitora de Dança	R\$ 1.296,80	R\$ 5.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.676,08	R\$ -	R\$ 20.572,88	
3.6 - CPFL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.083,78	R\$ 18.916,22	R\$ 60.000,00	
SUB-TOTAL	R\$ 1.296,80	R\$ 8.120,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.759,86	R\$ 22.051,22	R\$ 116.227,88	
TOTAL:	R\$ 9.260,92	R\$ 36.748,80	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 150.000,00	R\$ 134.724,00	R\$ 346.983,72	

Birigui/SP, 09 de maio de 2024.


 João Bevilacqua
 CPF: 040.200.388-80
 RG: 13.663.834-X
 Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI-SP

Secretaria Executiva: Rua Guanabara, nº87 – Vila Guanabara – CEP 16.200-927 - Birigui-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012

Fone: (18)2185-0066 / 3642-0050 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

Declaração de Regularidade de Inscrição de Entidade no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui/SP – CMAS, declara que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE, CNPJ nº 45.386.000/0001-00, com sede em Birigui-SP, na Travessa Carlos Gomes, 02 – Centro, inscrita sob número 014, desde 15/05/2013, encontra-se em situação regular junto a este Conselho.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com o público-alvo pessoas com deficiência, encontrando-se em pleno funcionamento.

Protocolo de entrega da documentação de 2024: Nº 009/2024 de 11 de março de 2024.

Birigui, 17 de abril de 2024

LÉTICIA DELITTI VILANOVA


Presidente do CMAS – Gestão 2024-2026

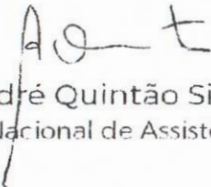
CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

CNPJ n.º 45.386.000/0001-00, para o período de 15/01/2021 até 31/12/2025, conforme publicação da Portaria n.º 49/2022 no Diário Oficial da União de 25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0023054/2020, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome


André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL

PLANEJAMENTO
E ORGANIZAÇÃO
ECONÔMICA E SOCIAL
UNIAÇ E RECONSTRUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRIGUI

Secretaria Executiva: Rua Guanabara, nº87 – Vila Guanabara – CEP 16.200-927 - Birigui-SP
Reestruturado pela Lei Municipal nº 5.550 de 10/05/2012
Fone: (18)2185-0066 / 3642-0050 e-mail: cmas@birigui.sp.gov.br

54
HJP

RESOLUÇÃO CMAS - 22, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar Federal, Programação 350650820240001, na modalidade de Incremento Temporário para fins de Custeio – **GND3**, à Organização da Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, executora do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, **até 31 de dezembro de 2024**, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2024;**

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Resolução CMAS - 15, de 20 de Março de 2024;

Considerando o Ofício SEMAS nº 300/2024/OGSUAS/SEMAS/PMB que encaminha a Minuta do Processo de Inexigibilidade para fins de custeio, referente à Emenda Parlamentar Federal, Programação 350650820240001;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar Federal, Programação 350650820240001, na modalidade de Incremento Temporário para fins de Custeio – **GND3**, à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, executora do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, **até 31 de dezembro de 2024**, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo se descreve:

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Identificação Programação nº
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 150.000,00	350650820240001

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui-SP, 18 de Abril de 2024.


LETÍCIA DELITTI VILANOVA
Presidente do CMAS - Gestão 2024-2026

178
HP

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo Inexigibilidade nº: 03/2024	Data: 17/05/2024
Objeto: Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Resolução CMAS nº 36, de 16 de maio de 2024 e contemplado com recurso Emenda Parlamentar para fins de Custeio , para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	
Valor da Proposta: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	

1 – APRESENTAÇÃO:

Considerando o art. 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, “Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito Municipal.

Considerando a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024 e Resolução CMAS nº 36 de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil para a destinação do recurso de Emenda Parlamentar para fins de Custeio.

Considerando a Resolução CMAS nº 22, de 18 de abril de 2024, no qual “aprova a regulamentação de repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) por meio de Emenda Parlamentar para fins de Custeio, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) à APAE, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, no período de julho de 2024 à junho de 2025, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art.16 e 31, ambos da Lei nº 13.019/2014”.

Considerando a análise do Plano de Trabalho, apresentado de acordo com Ofício SEMAS nº 361/2024, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no Art. 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 e no Art. 9 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 7.359, de 22 de dezembro de 2023 que “estima a receita e fixa a despesa do município de Birigui/SP para o exercício de 2024 (Projeto de Lei nº 143/2023)”.

2 – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

	ITENS	
01 – Dados Cadastrais		✓
02 – Identificação da Proposta		✓
03 – Justificativa da proposta/descrição da realidade e o nexa com a atividade proposta		✓
04 – Descrição do serviço		✓

HP

05 - Objeto da Parceria	✓
06 – Objetivos	✓
07 – Capacidade/meta de atendimento pactuada	✓
08 – Público – Alvo	✓
09 – Ações a serem executadas e forma de execução	✓
9.1 Formas de acesso	✓
9.2 Tempo de permanência	✓
9.3 Período de funcionamento com atendimento ao usuário	✓
9.4 Alimentação	✓
9.5 Trabalho social essencial ao serviço	✓
9.6 Documentos a serem produzidos	✓
9.7 Proposta metodológica	✓
10 – Planejamento	✓
11 – Articulação em rede	✓
12 – Avaliação	✓
13 – Aquisição dos usuários	✓
14 – Monitoramento e Avaliação	✓
14.1 – Indicadores de avaliação de resultados	✓
15 – Equipamentos, recursos materiais e estrutura física disponíveis para parceria	✓
16 – Recursos Humanos	✓
17 – Cronograma de Execução das Atividades	✓
18 – Plano de Aplicação	✓
19 – Cronograma de Desembolso	✓

3 – PARECER TÉCNICO:

A análise do ponto de vista da qualificação técnica, observou que o Plano de Trabalho contempla ações previstas na parceria e execução do serviço com objetivos voltados à promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida do público atendido demonstrando a relevância quanto aos motivos que tornam necessários a destinação do recurso de Emenda Parlamentar.

Verifica-se que o objeto proposto apresenta-se em consonância com a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação – SMMA – Resolução CMAS nº 33/2015, Protocolo do Fluxo de Atendimento e Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Assistência Social – Resolução CMAS nº 25/2019, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Lei Municipal do SUAS nº 6.640, de 25 de outubro de 2018.

Observa-se que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas idosas para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades de vida diária, desenvolver condições para independência e o autocuidado, promovendo o acesso à renda, a convivência

130
HP

mista entre os idosos de diversos graus de dependência, bem como demonstra relevância das atividades socioassistenciais a serem executadas, com recurso federal advindo de emenda parlamentar para intensificar e garantir a continuidade das ações e atividades já existentes do serviço socioassistencial.

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, nos termos Art.68, o gestor da parceria é o agente público responsável pela Gestão de Parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria Municipal nº 05, de 12 de janeiro de 2021.

O Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração da parceria, de acordo com o Art.2º, XI da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, nos termos Art.13 é de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 69, de 30 de julho de 2021, que homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Com relação a Prestação de Contas do recurso transferido à OSC deverá ser em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.749/2017, Instruções do TCESP nº 01/2020, a ser analisada pela Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Convênios.

4 – CONCLUSÃO:

Mediante a análise realizada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Organização da Sociedade Civil – APAE para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias e a Administração Pública, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, com **Parecer Técnico Favorável** para o repasse de recurso de Emenda Parlamentar **para fins de Custeio** à referida Organização da Sociedade Civil.


MARCILENE FIORAVANTE DE SOUZA

Assistente Social
CRESS 41.557



PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

137
AF

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

DE ACORDO:

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 81/2024/GRB/DGPL/SNJ

1.1 Trata-se de expediente encaminhado pelo OFÍCIO Nº 411/2024/OGSUAS/SEMAS/PMB, quanto à legalidade da celebração de termo de colaboração, para o qual seria considerado inexigível o chamamento público, devido à programação 350650820240001, natureza GND3, com emenda parlamentar na qual foi identificada a organização da sociedade civil beneficiária e o montante de recursos fixados para ela(s), conforme procedimento inaugurado pela Resolução CMAS nº 15, de 20/03/2024 e concluído pelas de nº 22, de 18/04/2024 e de nº 36, de 16/05/2024. Com isso, o Poder Executivo foi autorizado a realizar a transferência, a partir do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A publicação do referido ato normativo foi juntada nos presentes autos.

1.2 A(s) entidade(s) interessada(s), por sua vez, apresentou(aram) documentos de habilitação, no tocante ao atendimento das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como seu plano de trabalho, os quais passaram pelo crivo de parecer técnico, conforme o art. 35, V, da referida lei, e por deliberação do Conselho Municipal competente.

1.3 Por fim, foram submetidas à análise desta Secretaria as minutas de termo de parceria.

1.4 É o relatório.

2.1 Posto isso, coloca-se como objetivo geral do presente parecer a demonstração da "observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à es-

pécie". Assim, com vistas a demonstrar os motivos das conclusões e recomendações a respeito, indica-se a seguir o método de exame aplicado ao expediente sob consulta, inspirado no Manual Básico editado em 2016 pelo Tribunal de Contas deste Estado, com o título "Repasses Públicos ao Terceiro Setor"¹. Em sua página 127, ele explica que um parecer jurídico deverá ser emitido acerca da possibilidade de celebração da parceria, para "verificação de formalidades", isto é,

"levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados".

2.2 Um segundo critério relevante cuja observância deve ser demonstrada se depreende do COMUNICADO SDG nº 10/2017², publicado no DOE-SP de 18/03/2017. Segundo ele, na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada:

"o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68)."

2.3 Enunciadas as premissas gerais, passa-se ao exame e discussão de cada uma delas, em juízo de subsunção aos fatos e documentos relatados.

2.4 Em primeiro lugar, observa-se que o ato legislativo municipal relatado no parágrafo 1.3 acima permite o enquadramento do caso concreto na hipótese do referido art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014³. Isto é, reputa-se presente a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, devido ao fato de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade identificada expressamente na lei municipal relatada.

2.5 Mesmo assim, a Lei Federal referida obriga à observância do seu art. 32 nesta hipótese⁴. Aliás, o Manual citado no parágrafo 2.1 acima reforça isso ao explicar,

¹ Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>>. Acesso em 17/07/2024.

² Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/6524-comunicado-sdg-102017-legislacao-sobre-concessao-subvencoes-sociais-auxilios-e-contribuicoes>>.

³ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

⁴ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

em sua página 122, que a

“ausência de processo seletivo com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deverá ser justificada pelo administrador público e atender os requisitos de transparência com a publicação do extrato da justificativa na Internet e no meio oficial de publicidade da administração pública.”

2.6 Uma vez concluído o procedimento do art. 32 e parágrafos, que é condição obrigatória para a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, **sem** impugnações, estará o Exmo. Sr. Prefeito autorizado à celebração das parcerias sob consulta.

2.7 Isso porque já se adianta a seguir o exame sobre a **legitimidade das partes**, no tocante a suas “normas de organização interna”, aproveitando-se os documentos juntados ao expediente, em atendimento das orientações relatadas no parágrafo 1.2 acima, de acordo com a tabela a seguir:

Art. da Lei 13019/14	Cláusulas (Art.) do(s) estatuto(s) da(s) elencada(s) nos atos relatados no parágrafo 1.1 acima
33, I	9º
33, III	56, §1º
33, IV	34, §2º, a

2.8 Além disso, ainda sobre a **legitimidade das partes**, aproveitando-se, agora, os documentos juntados nos autos, de acordo com a tabela a seguir, constata-se a apresentação de documentos exigidos pela norma geral federal:

Art. da Lei 13019/14	Juntada aos autos dos documentos das elencadas nos atos relatados no parágrafo 1.1 acima, às fls.
	APAE
33, V, a	81
33, V, b	80
33, V, c	121
34, II	76/82
34, III	83/110
34, V	111/113
34, VI	115/119
34, VII	80

§ 20 Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

2.9 Adiante, examina-se as “**situações vedadas**”, conforme as constatações da tabela esquematizada a seguir, aproveitando-se, também, os documentos juntados nos autos, onde se constata a apresentação de documentos exigidos pela norma geral federal:

	Juntada aos autos dos documentos das elencadas nos atos relatados no parágrafo 1.1 acima, às fls.
Art. da Lei 13019/14	
39, I	83/110
39, II a VII	122/124

2.10 A propósito também das situações vedadas e especificamente em relação ao art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014⁵, aproveitando-se os documentos juntados ao expediente, constata-se, salvo melhor juízo técnico, que a parceria a ser celebrada não envolve “atividade exclusiva de Estado”.

2.11 Já, a observância dos procedimentos descritos na legislação deve ser demonstrada consoante o art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada. Compulsando-se os documentos juntados ao expediente, afere-se a observância deles, de acordo com a tabela a seguir:

Art. da Lei 13019/14	Providências documentadas nestes autos, conforme fls.
35, I	Programação 350650820240001
35, II	Saldo à fl. 134
35, III	Resolução CMAS nº 36, de 16/05/2024
35, IV	Resolução CMAS nº 36, de 16/05/2024
35, V	Parecer(es) técnico(s), datado(s) de 17/05/2024, a fls. 128/130.
35, VI	Este mesmo, caso ratificado.

2.12 Desse modo, em vista do quanto constatado nos documentos relacionados nas tabelas, salvo superveniente informação a ser conhecida em razão do procedimento descrito no parágrafo 2.4 acima, não se vislumbra requisito que não tenha sido devidamente preenchido, segundo os respectivos dispositivos legais. Além disso, a(s) entidade(s) beneficiária(s) não está(ão) inscrita(s) no “Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas”⁶, nem se constata, nesse aspecto, impedimento de repasse pelo TCEP (impressos anexos).

⁵ Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

⁶ Acessível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>>

2.13 O procedimento não descuidou, inclusive, das Súmulas nº 40 e 41, do TCESP⁷. Tanto é que, a “compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência” pode ser constatada pelo exame das tabelas dos parágrafos 2.7 e 2.8 acima (arts. 33, I e 34, III, respectivamente). Além disso, o(s) plano(s) de trabalho do repasse não estipula(m) “taxa de administração, de gerência ou de característica similar”.

3.1 No tocante ao **Termo de Colaboração**, destaca-se que a aprovação das minutas, ora sob consulta (fls. 40/49), dependem da constatação da observância dos arts. 35, §1º e §5º; 36; 42; 53 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das Súmulas nº 40 e 41, do TCESP. Tais critérios serão úteis para já deixar disciplinada a observância do Comunicado discorrido no parágrafo 2.2 acima.

3.2 Para tanto, relacionamos as constatações da tabela esquematizada a seguir:

Dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14	Cláusulas da minuta de <i>Termo</i>
Art. 35, §1º e 5º	1.1.§1º e Plano(s) de Trabalho aprovado(s)
Art. 36	7.1
42, I	1.1
42, II	4.1 a 4.7
42, III	2.1
42, VI	3.1
42, VII	4.4.f a “h”
42, VIII	4.1.1 a 4.1.3
42, IX	4.4.i
42, X	7.1
42, XII	5.1
42, XIV	4.4.c e “d”
42, XV	4.7.1
42, XVI	3.1 c.c. 6.1
42, XVII	8.1 e 8.2
42, XIX e 45	4.5
42, XX	4.6
Art. 42, PU	1.1.§1º
Art. 53	4.4.e
Art. 61	4.2
Súmula nº 41, do TCESP ⁸	2.2

3.3 Por todo o exposto e em vista das constatações detalhadas na tabela acima, pode-se afirmar que foram utilizados todos os meios disponíveis para assegurar

⁷ Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>>.

⁸ “Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>>.

que a minuta contempla as cláusulas essenciais, exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual ela se reputa **aprovada, ressaltando-se a obrigatoriedade de inserção da cláusula 4.10, recomendada no OFÍCIO Nº 06/2024/VVD/DGPL/SNJ/PMB: “4.10. A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2020, do TCESP.”** Aliás, essas constatações também demonstram que o termo de parceria cumprirá as determinações do quanto discurrido no parágrafo 2.2 acima.

3.4 Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado a seguir, no parágrafo 4.1 abaixo.

3.5 Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 146, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada⁹, anexando-se os respectivos documentos aos autos (“ANEXO RP-07 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMOS DE PARCERIA”).

4.1 Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico **favorável** à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme parágrafo 1.1 acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressaltada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte **cronograma** de atos e providências:

4.1.1 – Submeter, à ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, o presente parecer, que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discutido nos parágrafos 2.5 e 2.6 acima;

4.1.3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação

⁹ Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela->

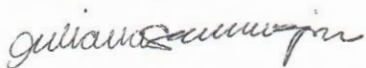
do(s) termo(s) assinado(s), conforme discutido no parágrafo 3.4 acima e com as **correções** dos ofícios mencionados nos parágrafos 1.2 e 3.3 acima;

4.1.4 - Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

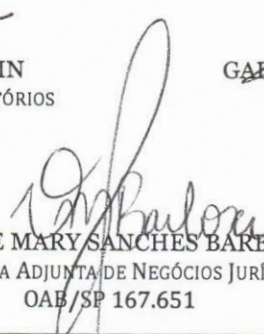
4.1.5 - Proceder à observância das INSTRUÇÕES, conforme discorrido no parágrafo 3.5 acima.

4.2 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014¹⁰.

Birigui, 17 de julho de 2024.


JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
OAB/SP 164.320


GABRIEL RAFAEL BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 167.651

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 03-2024 GND3 repasse FMAS custeio SEMAS APAE.docx

¹⁰ Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

APAE

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

Filada a Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

ESTATUTO DA APAE DE BIRIGUI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui ou, abreviadamente, APAE de Birigui, fundada em Assembleia realizada em 07 de junho de 1969 nesta cidade de Birigui, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Birigui é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Travessa Carlos Gomes, nº 02, bairro Centro, e foro no município de Birigui, estado de São Paulo.

Art. 3º - A APAE de Birigui tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A APAE de Birigui adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da APAE de Birigui, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apaes*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

PRENOTAÇÃO	
Sím Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

Filiada à Federação das "APAEs" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852-0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.E. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE

IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas:

X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 9.939

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

XVII - Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX - Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII - Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

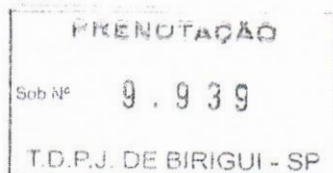
XXIV - Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV - Divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI - Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A APAE de Birigui integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852-0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

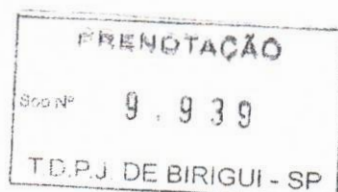
Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Birigui é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada a Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

I - Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão:

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo



Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – Convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



[Handwritten signatures and initials]

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae_brgui@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

90
PP



Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

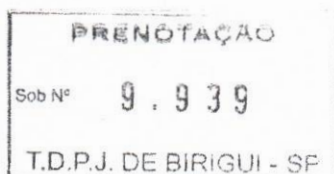
- I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
- II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.



~~Handwritten signature~~
Handwritten initials

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70

Registro no D.O.T. nº 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae_birigui@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Birigui - SP

1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção

PRENOTAÇÃO	
Sub Nº	9.839
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgu@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

93
HR

consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 9 3 9
T.D.P.I. DE BIRIGUI, SP	

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_bgu@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae_bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I - Homologar as alterações do Estatuto;

II - Decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 9.939

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAEs" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apac_birigui@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Tempo de

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apac na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Birigui - SP

96

Administrador

V - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII - Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - Assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

PRENOTAÇÃO
Sob N° 9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

 A D

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_bgt@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

[Handwritten signatures and initials]

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apac_bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II - Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III - Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

PRENOTAÇÃO	
Sob N°	9 . 9 3 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa de solicitação;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – Promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

RESERVAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

100
HA

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Handwritten signatures and initials.



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae_birigui@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

101
PP

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – Dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;



[Handwritten signatures and initials]

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_bgi@terra.com.br
Sede Própria. Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

102

X - Ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII - Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI - Exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 9 3 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

[Handwritten signatures and initials]

Autenticidade



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
 Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
 Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
 Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
 CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852,0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_brgi@terra.com.br
 Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

104

III - Providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - Organizar as atividades sociais;

II - Elaborar o programa de solenidades;

III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 9 3 9
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

(Handwritten signatures and initials)



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73, Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70. Registro no D.O.T. nº 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72 CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.birigui@terra.com.br Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16 200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

705
H

- I - Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

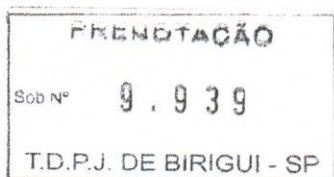
§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III - Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV - Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAEs" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

106
PP

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

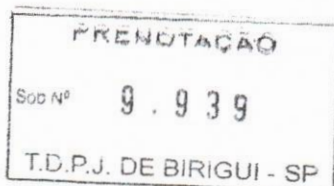
IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.



~~Handwritten signature~~
Handwritten initials

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

107
H

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de produtos e serviços;

IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das APAE, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 9.939

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae_bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - CEP. 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

208
APP



Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

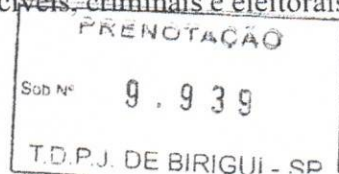
I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;



[Handwritten signatures and initials]



APAE

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73, Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70, Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72, CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E-mail: apae.birigui@terra.com.br, Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro - C.E.P: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

109
H

- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9.939
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
 Filiada à Federação das "APAE'S" sob o N° 072, declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73
 Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
 Registro no D.O.T. n° 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
 CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852 0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae_birigui@terra.com.br
 Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - C.E.P. 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

110
 HP

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o n° 9939 em 09/05/2023 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Juridica sob o n° 9861 em 30/05/2023

Averbado a margem do registro n° R. 95 - Lv.A - av.14 - pg. 39v

Birigui/SP de 19 de abril de 2023

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
299,80	85,45	58,38	15,82	20,46	11,86	14,45	0,00	506,22

Luis Alberto Gaeti Padovan
 Escrevente Autorizado

João Bevilacqua
 João Bevilacqua
 CPF: 040.200.388-80
 Presidente

Herick Hecht Sabioni
 Herick Hecht Sabioni
 CPF: 383.028.778-08
 1º Diretor Secretário

1º TABELIÃO

Rafael Lima Pereira
 Rafael Lima Pereira
 OAB/SP 325.299
 Advogado

QR Code
 S20131AA0040221
 FIRMADORA
 1224193
 1224773
 SIMPLIFICADO
 16036600331765
 CNPJ 49 564 372 0001-60
 BIRIGUI - SP
 de Letras e Títulos
 1º Tabelião de Notas e Protesto

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) *de Herick Hecht Sabioni, João Bevilacqua e Rafael Lima Pereira*

Dou fé, Birigui, 19 de MAI de 2023
 Em, test: *[Signature]* da verdade

Luis Fernando Pinheiro Fortuna
 (R\$ 5,00 POR RECONHECIMENTO DE FIRMA)
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Bianca Vicentini Gandolphi
 ESCRIVENTE
 BIRIGUI SP

PRENOTAÇÃO
 Sob N° 9.939
 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAEs" sob o N° 072. Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73. Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. n° 2.417/70. Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

APAE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DAS CONTAS DO PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2020 E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, sito a Travessa Carlos Gomes, nº 02, Centro, Birigui, estado de São Paulo, foi instalada, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, sem exigência de quórum especial (art.24, § 2º do Estatuto Social), a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do relatório das atividades realizadas e das contas do Presidente (Art. 25, incisos III e V do Estatuto Social). Mediante publicação de edital no jornal de circulação local e no mural da instituição, foram convocados os membros da Diretoria executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal dos associados e dos pais ou responsáveis pelos usuários dos programas de atendimento oferecidos pela APAE, sendo que os que compareceram assinaram o livro de presença. Iniciando a Assembleia, o Presidente, Senhor João Bevilacqua, após breves considerações solicitou aos presentes a escolha do presidente e secretário da Assembleia, sendo indicados, por aclamação, os senhores Oldemir Gomes Ditoro Carmona e Herick Hecht Sabioni, respectivamente Presidente e Secretário. Assumindo a condução dos trabalhos o Presidente da Assembleia deu voz ao Presidente da instituição para que apresentasse o relatório de atividades no exercício de dois mil e vinte e as contas do presidente, quanto as contas o Senhor Vanderlei Disposti apresentou os Balanços Patrimoniais e Financeiros, os Demonstrativos das Receitas e Despesas e as Prestações de Contas; discorreu sobre a situação financeira da APAE e sobre o empenho que a administração demonstrou em manter o padrão dos programas e projetos de atendimento nas áreas assistenciais, educacionais e de saúde; quanto as atividades realizadas, apresentou o relatório descritivo das ações levadas a efeito no exercício de dois mil e vinte, relatório este elaborado pelas técnicas das três áreas de atuação, Assistência Social, Educação e Saúde; o Presidente expôs os pontos positivos e negativos de cada área e reconheceu o esforço demonstrado pela administração e funcionários para que as atividades fossem mantidas com alto padrão de forma a beneficiar os usuários dos projetos e programas de atendimento a eles oferecidos pela APAE. Ante as explicações apresentadas, a Assembleia aprovou as contas e o relatório das atividades. Dando prosseguimento, o Presidente deu início à eleição da nova Diretoria Executiva da APAE e dos Conselhos de Administração e Fiscal; expôs à Assembleia a composição da chapa única que se apresentou para o pleito, a qual foi reeleita por aclamação, ficando assim constituída a administração da APAE para o mandato de dois de janeiro de dois mil e vinte três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: JOÃO BEVILACQUA - RG: 13.663.834-x, SSP/SP, data de emissão: 23/07/2019 - CPF: 040.200.388-80, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua: São João, 574 - bairro: Nossa Senhora de Fátima, Birigui/SP - CEP: 16200-755.

VICE - PRESIDENTE: OLDEMIR GOMES DITORO CARMONA - RG: 17.648.658-6 - SSP/SP, data de emissão: 09/04/2013 - CPF: 065.928.298-42, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à rua Barão do Rio Branco, 1848 - Novo Parque São Vicente - Birigui/SP - CEP: 16200-325.

1º DIRETOR SECRETÁRIO: HERICK HECHT SABIONI - RG: 35.165.233-4, SSP/SP, data de emissão: 03/01/2012 - CPF: 383.028.778-08 - brasileiro, casado, advogado, residente à rua: Itororó nº 410, Apto 201, bloco B - Birigui/SP - CEP: 16200-790.

2º DIRETOR SECRETÁRIO: LUIZ CARLOS PASSARELLI - RG: 11.400.422, SSP/SP, data de emissão: 03/07/2012 - CPF: 042.226.368-00 - brasileiro, viúvo, aposentado, residente à rua: Nilo Peçanha nº 269 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-065.

1º DIRETOR FINANCEIRO: RICARDO MAURICIO ALBANI BORINI - RG: 23.712.436-1, SSP/SP - CPF: 213.861.768-85 - brasileiro, casado, industrial, residente à rua: Manoel Vieira da Silva, nº 1498 - Jardim São Cristóvão - Birigui/SP - CEP: 16200-376.

2º DIRETOR FINANCEIRO: JACKSON MASSATOSHI SEIKE - RG: 16.195.922, SSP/SP, data de emissão: 23/07/1981 - CPF: 066.447.428-40 - brasileiro, casado, médico, residente à rua: Sebastião Matos Sabino nº 230 - Residencial Ibiá - parque das Paineiras - Birigui/SP - CEP: 16201-070.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: VANDERLEI DISPOSTI - RG: 15.579.210-6, SSP/SP, data de emissão: 21/02/2017 - CPF: 059.568.868-38 - brasileiro, divorciado, comerciante atacadista, residente à rua: da Fonte, nº 457 - Vila Chafariz - Birigui/SP - CEP: 16200-862.

DIRETOR SOCIAL: CLAUDENIR ANTÔNIO DETINI - RG: 16.677.523-X, SSP/SP, data de emissão: 03/10/2019 - CPF: 031.021.708-38 - brasileiro, casado, industrial, residente à rua: São José, nº 129 - Apto 142 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-063.

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-
filme Nº 9.714

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 9.753

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

113
AP

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RAFAEL LIMA PEREIRA – RG: 41.766.974-4 - SSP/SP, data de emissão: 01/10/2014 – CPF: 345.137.188-03 – brasileiro, casado, advogado, residente a rua: João Cortelazzi, 2357 Bloco 2 Apto 11 Condomínio Nove de Julho – Birigui/SP – CEP: 16204-058.

CASSIA RIBEIRO DE SANTANA DO AMARAL – RG: 30.189.655-0 - SSP/SP, data de emissão: 04/02/2015 – CPF: 280.526.808-32 – brasileira, casada, cabeleireira, residente a rua: Vinte e um de abril nº 619 – Vila Xavier – Birigui/SP – CEP: 16203-008.

JOÃO ALBERTO GIBRAN – RG: 15.576.195-X, SSP/SP, data de emissão: 01/06/2015 – CPF: 078.506.848-18 – brasileiro, casado, comerciante, residente a rua: Antônio Prado nº 22 – Centro – CEP: 16200-052.

JOSÉ REGINALDO CATARIN – RG: 20.428.681-5, SSP/SP, data de emissão: 27/07/2016 – CPF: 128.956.918-51 – brasileiro, casado, industrial, residente a rua: da Fonte nº 418 – Vila Chafariz – Birigui/SP – CEP: 16200-000.

HELENA CASTILHO POLISEL - RG: 2.711.251-2, SSP/SP, - CPF: 957.617.488-00, brasileira, viúva, aposentada, do lar, residente a rua: Osvaldo Cruz nº 159 – AP. 72 – CENTRO – BIRIGUI/SP – CEP: 16200-029.

MARIA APARECIDA GROSSO RIOS – RG: 16.674.303 – SSP/SP – data de emissão: 12/02/2014 – CPF: 065.521.628-63, brasileira, casada, comerciária, residente a rua: Dr. Luiz Carlos Bertechine, nº 2275 – TP A AP 164, Parque das Paineiras – Birigui/SP – CEP: 16201-063.

SILVIA CRISTINA COLOMBO MIGLIORINI – RG: 9.341.061-X, SSP/SP, data de emissão: 19/01/2007 – CPF: 039.796.898-16, brasileira, casada, do lar, residente a rua: Nicolau da Silva Nunes, nº 471 – Condomínio Alphaville – Casa 74 – Silvares – Birigui/SP – CEP: 16201-022.

LINEU GRACIA – RG: 2.995.329-7 SSP/SP, data de emissão: 15/01/2018 – CPF: 073.137.648-04, brasileiro, casado, aposentado, do lar, residente a rua: Dr. José de Arruda Camargo, nº 76- Parque da Palmeiras – Birigui/SP – CEP: 16201-050.

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA BALANI – RG: 30.694.306-2 SSP/SP, data de emissão: 24/09/2015- CPF: 277.818.718-98, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente á: Alameda Verona, nº 219 – Residencial Veneza – Birigui/SP – CEP: 16206-901.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

CELSO ROBERTO STÁBILE - RG: 10.158.274-2 SSP/SP, data de emissão: 20/04/2016 – CPF: 023.758.308-90, brasileiro, casado, industrial, residente a rua: Romildo Cervelati, nº 234 – Jardim Bela Vista – Birigui/SP – CEP: 16200-719.

MARCOS ANTÔNIO STÁBILE - RG: 6.612.706-3 SSP/SP, data de emissão: 17/12/2012 – CPF: 001.939.828-03, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a rua: Anhanguera nº 260 – Ap. 71 – Centro – Birigui/SP – CEP: 16200-067.

SÉRGIO LUIZ SABIONI - RG: 9.230.184-8 SSP/SP, data da emissão: 02/01/2012 – CPF: 957.589.508-82, brasileiro, casado, contador, residente a rua: Bento da Cruz nº 714 – Centro – CEP: 16200-108.

CONSELHO FISCAL

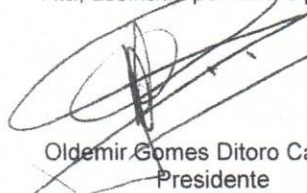
SUPLENTES

CLAUDIO URBANO DE OLIVEIRA – RG: 3.961.481-5, SSP/SP, data de emissão: 04/07/1988 – CPF: 012.642.658-91 brasileiro, casado, aposentado, residente à rua: Maestro Antônio Passarelli 915, Apto 12 – Centro – Birigui/SP – CEP: 16200-277.

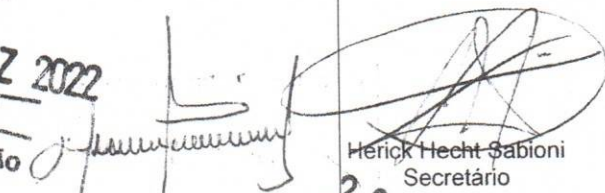
ANDREA VERONESI - RG: 23.312.054-3 SSP/SP, data de emissão: 23/11/2011 – CPF: 250.787.218-78, brasileira, solteira, do lar, residente a rua: Candido Stábile, nº 212 – Residencial Thereza Maria Barbieri – Birigui/SP – CEP: 16203-243.

SÉRGIO ROBERTO STÁBILE – RG: 7.961.598-3 SSP/SP, data de emissão: 11/01/2019 – CPF: 705.554.948-53, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente a rua: Anchieta nº 255 – AP 171 – Vila Germano – CEP: 16200-313.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, tendo eu, Herick Hecht Sabioni, lavrado esta Ata, assinada por mim e pelo Presidente.


Oldemir Gomes Ditoro Carmona
Presidente

29 DEZ 2022
1º TABELÃO


Herick Hecht Sabioni
Secretário

29 DEZ 2022
1º TABELÃO

29 DEZ 2022
Luís Alberto Goeti Padua
Escritório

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Luís Alberto Gaeti
Escrevente Autorizado

Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9753 em 19/12/2022 REGISTRADO e MICROFILMADO em

Pessoa Jurídica sob o nº 9714 em 03/01/2023

Averbado a margem do registro nº R. 95 - Lv.A

Oficial	Estado	S.Faz	Simoreg	Trib	Iss	MP	Dep Extra	Total
56,84	16,16	11,06	02,99	03,90	02,28	02,73	0,00	95,96

Luís Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS *Creusa Apº Romancine*

Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-083 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO: firma(s) de: (77139) MERICK HECHT SABIONI, (114901) JOAO REVELACIOLA E (133048) ULDEMIR GOMES DI LORA CARMONA Birigui, 28 de dezembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 89
Caroline Puertas Franco - Escrevente
C: 539209 Selo(s): 0131AA 328071, 0131AA 328071
Vir: R\$ 22,56. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

Tabelação de Notas e Protesto de Letras e Titulos
Bianca Vicentini Garcia Dalphi
ESCREVENTE
BIRIGUI SP

S10131AA0392871
FIRMA 1
122478
FIRMA 2
122478
S20131AA0039225

Validade - Verificação de Autenticidade - Birigui

913
H



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

115
HP

QUADRO DA ENTIDADE

CNPJ: 45.386.000/0001-00

MEMBROS DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria, eleitos conforme assembléia dia 30 de novembro de 2022, empossados na mesma data, com registro sob nº 6594 para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA NÃO SÃO REMUNERADOS

NOME	JOÃO BEVILACQUA
CARGO	PRESIDENTE
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: SÃO JOÃO Nº 574 - JD NOSSA S. DE FÁTIMA - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-755
RG	13.663.834-X - SSP/SP EMISSÃO: 23/07/2019
CPF	040.200.388-80 D.N: 08/08/1962
TELEFONE	CEL: 18 981354505
E-MAIL	jb.perola@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	OLDEMIR GOMES DITORO CARMONA
CARGO	VICE-PRESIDENTE
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 1848 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200
RG	17.648.658 SSP/SP - Emissão:
CPF	065.928.298-42 D.N: 08/04/1967
TELEFONE	18 991321093
E-MAIL	oldemir@tosel.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	HERICK HECHT SABIONI
CARGO	1º DIRETOR SECRETÁRIO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: ITORORÓ, 410, APTO - 201, BLOCO B - BIRIGUI/SP - CEP: 16.200-790
RG	35.165.233-4 - SSP/SP - EMISSÃO: 03/01/2012
CPF	383.028.778-08 D.N: 08/04/1989
TELEFONE	18 996474310
E-MAIL	advogados@saboni.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	LUIZ CARLOS PASSARELLI
CARGO	2º DIRETOR SECRETÁRIO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: NILO PEÇANHA, 269 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-065
RG	11.400.422- SSP/SP - EMISSÃO:
CPF	042.226.368-00 D.N: 16/11/1938
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3642- 3182
E-MAIL	icpassareli@terra.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

ad

116
HP

NOME	RICARDO MAURÍCIO ALBANI BORINI
CARGO	1º DIRETOR FINANCEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: MANOEL VIEIRA DA SILVA, 1498 - JD. SÃO CRISTÓVÃO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-376
RG	23.712.436-1 - SSP/SP - EMISSÃO:
CPF	213.861.768-85 D.N: 24/02/1977
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3642 4525 - 18 996066240
E-MAIL	ricardo@famospa.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	JACKSON MASSATOSHI SEIKE
CARGO	2º DIRETOR FINANCEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: SEBASTIÃO MATOS SABINO, N.230 - RESIDENCIAL IBIZA - BIRIGUI/SP CEP: 16201-070
RG	16.195.922 - SSP/SP - EMISSÃO: 23/07/1981
CPF	066.447.428-40 D.N: 25/11/1963
TELEFONE	CELULAR: 18 99136 1596
E-MAIL	seikejm@gmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	VANDERLEI DISPOSTI
CARGO	DIRETOR DE PATRIMÔNIO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: DA FONTE, 457 - VILA CHAFARIZ - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-862
RG	15.579.210-6 - SSP/SP - EMISSÃO: 21/02/2017
CPF	059.568.868-38 D.N: 15/05/1964
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3642 9923-COMERCIAL: 18 36425401
E-MAIL	vanderlei_disposti@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	CLAUDENIR ANTÔNIO DETINI
CARGO	DIRETOR SOCIAL
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: SÃO JOSÉ, 129 - APTO 142 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-063
RG	16.677.523- X - SSP/SP - EMISSÃO: 03/10/2019
CPF	031.021.708-38 D.N: 13/08/1964
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 36413482
E-MAIL	piaca@pecompe.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	RAFAEL LIMA PEREIRA
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	R: JOÃO CORTELAZZI , 2357 BLOCO 2 APTO 11 - CONDOMINIO NOVE DE JULHO - BIRIGUI/SP - CEP: 16204-058
RG	41.766.974-4 SSP/SP
CPF	345.137.188-03 D.N: 12/05/1987
TELEFONE	COMERCIAL: 18 3641 9537
E-MAIL	rafael_limaa@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	CASSIA RIBEIRO DE SANTANA DO AMARAL
CARGO	CONSELHEIRA
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: VINTE E UM DE ABRIL, 619 - VILA XAVIER - BIRIGUI/SP - CEP: 16203-008

al

177
AP

RG	30.189.655-0 - EMISSÃO: 04/02/2015
CPF	280.526.808-32 D.N: 17/06/1979
TELEFONE	18 3641-5586 - 18 991316827
E-MAIL	cassia-ribeiroo@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	JOÃO ALBERTO GIBRAN
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	R: ANTONIO PRADO, 22 - CENTRO - CEP: 16200-052
RG	15.576.195 - X - SSP/SP - EMISSÃO: 01/06/2015
CPF	078.506.848-18 D.N: 21/09/1962
TELEFONE	18 3641 5255
E-MAIL	joao.gibran@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	JOSÉ REGINALDO CATARIN
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: DA FONTE, 418 - VILA CHAFARIZ - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-862
RG	20.428.681-5 SSP/SP - EMISSÃO: 27/07/2016
CPF	128.956.918-51 D.N: 19/03/1970
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3642 8414
E-MAIL	jrcatarin@calmart.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	HELENA CASTILHO POLISEL
CARGO	CONSELHEIRA
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: OSVALDO CRUZ, 159 - AP. 72 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-029
RG	2.711.251-2 - EMISSÃO:
CPF	957.617.455-00 D.N: 13/08/1937
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3641 9704 - 18 996545280
E-MAIL	
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	MARIA APARECIDA GROSSO RIOS
CARGO	CONSELHEIRA
ENDEREÇO RESIDENCIAL	R: Dr Luiz Carlos Bertechine, 2275 TP A AP 164, Pq das Paineiras, Birigui/SP - CEP: 16201-063
RG	16.674.303 - SSP/SP - EMISSÃO: 12/02/2014
CPF	065.521.628-63 D.N: 23/09/1964
TELEFONE	18 997837993
E-MAIL	cidinharios@hotmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	SILVIA CRISTINA COLOMBO MIGLIORINI
CARGO	CONSELHEIRA
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: NICOLAU DA SILVA NUNES, 471 - COND. ALPHAVILLE - CASA 74 - SILVARES - BIRIGUI/SP - CEP: 16201-022
RG	9.341.061-X - SSP/SP - EMISSÃO: 19/01/2007
CPF	039.796.898-16 D.N: 14/03/1963
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 36416198 - 18 996214657
E-MAIL	
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

A

NOME	LINEU GRACIA
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: DR. JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO, 76 - PQ. DAS PALMIERAS - BIRIGUI/SP - CEP: 16201-050
RG	2.995.329-7 - EMISSÃO: 15/01/2018
CPF	073.137.648-04 D.N: 28/06/1942
TELEFONE	18 3642-3443
E-MAIL	
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA BALANI
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	ALAMEDA VERONA, 219 - RESIDENCIAL VENEZA - BIRIGUI/SP - CEP: 16206-901
RG	30.694.306-2 - EMISSÃO: 24/09/2015
CPF	277.818.718-98 D.N: 22/08/1980
TELEFONE	18 3644 5425 - 18 996799383
E-MAIL	balani.viabirigui@terra.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES

NOME	CELSO ROBERTO STÁBILE
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: ROMILDO CERVELATI, 234 - JARDIM BELA VISTA - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-719
RG	10.158.274 - 2 - SSP/SP - EMISSÃO: 20/04/2016
CPF	023.758.308-90 D.N: 13/02/1958
TELEFONE	18 996939611
E-MAIL	financeiro.flormenina@gmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	MARCOS ANTÔNIO STÁBILE
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: ANHANGUERA, 260 - AP. 71 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-067
RG	6.612.706 -3 - EMISSÃO: 17/12/2012
CPF	001.939.828-03 D.N: 12/11/1954
TELEFONE	18 997194480
E-MAIL	marcos.sta@uol.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	SÉRGIO LUIZ SABIONI
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	R: BENTO DA CRUZ, 714 - CENTRO - CEP: 16200-108
RG	9.230.184-8 - EMISSÃO: 02/01/2012
CPF	957.589.508-82 D.N: 10/06/1957
TELEFONE	18 991498486
E-MAIL	sergio@escritoriocontab.com.br
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

NOME	CLAUDIO URBANO DE OLIVEIRA
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: MAESTRO ANTÔNIO PASSARELLI, 915 - AP. 12 - CENTRO - BIRIGUI/SP - CEP: 16200-277


RG	3.961.481-5 - SSP/SP - EMISSÃO: 04/07/1988
CPF	012.642.658-91 D.N: 18/02/1950
TELEFONE	RESIDENCIAL: 18 3642 3664 - 18 997831530
E-MAIL	fazstoanastacio@gmail.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

119
AP

NOME	ANDREA VERONESE
CARGO	CONSELHEIRA
ENDEREÇO RESIDENCIAL	R: CANDIDO STABILE, 212- THEREZA MARIA BARBIERI - BIRIGUI/SP - CEP: 16203-243
RG	23.312.054-3 - EMISSÃO: 23/11/2011
CPF	250.787.218-78 D.N: 23/07/1975
TELEFONE	18 996298513
E-MAIL	
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

NOME	SÉRGIO ROBERTO STÁBILE
CARGO	CONSELHEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA: ANCHIETA, 255 - AP 171 - VILA GERMANO - BIRIGUI/SP - CEP: 16.200-313
RG	7.961.598-3 SSP/SP - EMISSÃO: 11/01/2019
CPF	705.554.948-53 D.N: 06/04/1955
TELEFONE	18 3642 4292 - 981278886
E-MAIL	sergiostabile@globo.com
PERÍODO DA GESTÃO	02/01/2023 a 31/12/2025

Birigui/SP, 06 de maio de 2024.


João Bevilacqua
Presidente



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

130

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00 sediada na Travessa Carlos Gomes, 02 – Centro em Birigui, por intermédio do Sr. João Bevilacqua e CPF: 040.200.388-80 e do RG: 13.663.834-x, dirigente, infra assinado, declara que possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para a execução do Plano de Trabalho e comprovação da exigência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

Birigui/SP, 06 de maio de 2024.

João Bevilacqua

Presidente

CPF: 040.200.388-80



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o N° 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. n° 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. N° 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes n° 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

DECLARAÇÃO

Eu, João Bevilacqua, abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº 13.663834-X e do CPF nº 040200388-80, na qualidade de dirigente do/a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme **Resolução CMAS nº 15 de 20 de março de 2024**, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade **Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** no Município de Birigui, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, 09 de maio de 2024.


Presidente – APAE BIRIGUI



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

Handwritten signature or initials.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

DECLARAÇÃO

Eu, João Bevilacqua, abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº13.663.834-X e do CPF nº040200388-80, na qualidade de dirigente do/a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº45.386.000/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme **Resolução CMAS nº 15 de março de 2024**, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade **Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** no Município de Birigui, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Birigui, 09 de maio de 2024.

Presidente – APAE BIRIGUI



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.
Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.
Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72
CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br
Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

23
H

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

DECLARAÇÃO

Eu, João Bevilacqua, abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº13.663.834-X e do CPF nº 040200388-80, na qualidade de dirigente do/a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme **Resolução CMAS nº 15 de 20 de março de 2024**, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade **Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** no Município de Birigui, que a Organização da Sociedade Civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- a) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e
- b) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

Birigui, 09 de maio de 2024.

Presidente – APAE BIRIGUI



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o Nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro - CEP: 16.200-047 - Birigui - Estado de São Paulo

124
HP

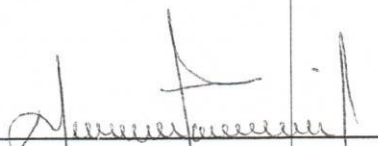
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

DECLARAÇÃO

Eu, João Bevilacqua, abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº13.663834-X e do CPF nº 040200388-80, na qualidade de dirigente do/a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme **Resolução CMAS nº 15 de março de 2024**, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade **Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** no Município de Birigui, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- a) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, 09 de maio de 2024.



Presidente – APAE BIRIGUI



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARIA FERNANDES MOGGIONI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**

Filiada à Federação das "APAES" sob o nº 072, Declarada de Utilidade Pública Federal Dec. 73.348 de 20/12/73.

Utilidade Pública Estadual Dec. 2.397 de 11/09/73, Utilidade Pública Municipal Lei 1.083 de 18/03/70.

Registro no D.O.T. nº 2.417/70, Registro no C.N.A.S. Processo 202.463/71 de 08/02/71.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – 227.464/72

CNPJ 45.386.000/0001-00 - Mat. I.S.S.S. Nº 21.065.004.852.0 - Fone: (18) 3643-3510 - E mail: apae.bgi@terra.com.br

Sede Própria: Travessa: Carlos Gomes nº 02 - Centro – CEP: 16.200-047 – Birigui – Estado de São Paulo

125
H

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

DECLARAÇÃO

Eu, João Bevilacqua abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº13.663834-X e do CPF nº040200388-80, na qualidade de dirigente do/a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ sob nº45.386.000/0001-00, informo que o repasse do recurso referente ao Termo de Colaboração decorrente do cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme **Resolução CMAS nº 15 de março de 2024**, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade **Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** no Município de Birigui, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Banco do Brasil

Agência: 7646-5

Conta-Corrente: 1251-3

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, 09 de maio de 2024.

Presidente – APAE BIRIGUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.386.000/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO TV CARLOS GOMES	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-------------	----------------------

CEP 16.200-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECA@ASTECANET.COM.BR	TELEFONE (18) 3643-1228
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 11:37:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
CNPJ: 45.386.000/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:40 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **6DD3.85F1.1A00.CCF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.386.000/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080046402-68

Data e hora da emissão 02/08/2024 11:32:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.386.000/0001-00

Certidão nº: 53055998/2024

Expedição: 02/08/2024, às 11:36:10

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.386.000/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.386.000/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI
Endereço: TV CARLOS GOMES 2 / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072918190365676901

Informação obtida em 02/08/2024 10:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

754
H



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2024 à 31/12/2024

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
08.244.0032.2.108	REPASSE AO TERCEIRO SETOR - PROTEÇÃO ESPECIAL DE			
<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	386		
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>
	05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	Total Dotação	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	Total Classificação Funcional	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	Total UNIDADE EXECUTORA	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	Total UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	Total ORGÃO	15.000,00	135.000,00	150.000,00
	TOTAL GERAL	15.000,00	135.000,00	150.000,00